



ESTADO DO AMAPÁ  
Prefeitura Municipal de Macapá  
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 713 /95-PMM.

Dispõe sobre a Isenção de Pagamento de Passagens em Transportes Coletivos e o Direito de Receber uma Cesta Básica de Alimentos Mensalmente, os doentes com Insuficiência Crônica (I.R.C.) que estejam em Programa de Diálise.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica dispensado o pagamento de passagens em transportes coletivos e o direito de uma cesta básica de alimentos os portadores de Insuficiência Renal Crônica (I.R.C.) que estejam em programa de Diálise no âmbito do Município de Macapá.

**Parágrafo Único** - O benefício atenderá somente 20 (vinte) pacientes em programa de Diálise devidamente comprovados.

**Art. 2º** - Terá direito a dispensa de passagens a pessoa responsável pelos pacientes menores de 12 anos de idade nos seus deslocamentos até as unidades hospitalares, laboratórios ou similares e outros motivos que se façam necessário para seu tratamento

**Art. 3º** - Compete ao Órgão Municipal competente expedir carteira de identidade com fotografia e sigla I.R.C. aos pacientes, os quais deverão apresentar laudo médico emitido pelo nefrologista.

**Parágrafo Único** - A validade da carteira de identificação do paciente crônico será 01 (um) ano, podendo ser renovada desde que o paciente apresente novo laudo médico.

*Raposo*




ESTADO DO AMAPÁ  
Prefeitura Municipal de Macapá  
PROCURADORIA GERAL

Cont. LEI Nº 713 /95-PMM ..... Fls. 02

Art. 4º - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 09 de janeiro de 1.995.

  
JOÃO BOSCO PAPALÃO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Ver. Dizio cavalante